



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 184/69

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRÁÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O artigo 2 da Lei Municipal nº. 183 de 19/03/69, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - Ficam considerados Feriados Municipal de acordo com Decreto-Lei nº. 86 de 27 de Dezembro de 1.966, os dias:

- 1 - "Sexta-Feira da Paixão" (móvel)
- 2 - "23 de Abril "Instalação da Comarca"
- 3 - "Corpus Christi" (móvel)
- 4 - "27 de Dezembro" N.Senhora das Brotas

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor à data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRÁÍ DO SUL, EM 27 DE MARÇO DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.


MARCELO ZANELLO MILLÉO
Secretário Municipal